



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM EVENTOS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos do Programa de Incentivo à Participação Discente em Eventos – PIPE, que visa à concessão de auxílio financeiro a discentes, regularmente matriculados no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, para participação em eventos, a fim de divulgar os resultados de ações realizadas, no âmbito institucional, em ensino, pesquisa, extensão, cultura e assuntos estudantis.

Art. 2º Para fins desse regulamento, serão considerados os eventos de natureza administrativa, acadêmica/escolar, científica, tecnológica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva, a exemplo de congressos, conferências, seminários, simpósios, fóruns, feiras, exposições, encontros, visitas técnicas ou outras atividades que possam contribuir para a formação acadêmica do discente em sua totalidade, bem como para o desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e assuntos estudantis;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PIPE tem como objetivos:

I – possibilitar a participação dos discentes em eventos, visando à divulgação das produções científicas, tecnológicas e artístico-culturais, das atividades desportivas e de outras ações do IFNMG;

II – possibilitar a divulgação e publicação da produção científica, tecnológica e artístico-cultural, desenvolvida no âmbito do IFNMG, em periódicos e anais de eventos;

III – contribuir na perspectiva de equidade entre a produção do conhecimento, a melhoria do desempenho escolar/acadêmico e o protagonismo estudantil.

TÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DO AUXÍLIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 4º O auxílio financeiro do PIPE será disponibilizado por meio de recurso financeiro.

Art. 5º O PIPE poderá ser executado por meio das seguintes modalidades:

- I – auxílio viagem;
- II – auxílio passagem;
- III – auxílio inscrição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro das modalidades II e III serão ofertados prioritariamente para apresentação de trabalho e atividades de representação da instituição.

Art. 6º O auxílio viagem visa contribuir com o pagamento das despesas do discente com traslado, alimentação e estadia, para participação em eventos ou missão representando a instituição, no valor de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada pernoite no local de destino.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de comprovada necessidade, a unidade de ensino do IFNMG poderá pagar um valor maior de auxílio viagem para o discente.

§ 2º Nos casos em que a instituição organizadora do evento ofertar alimentação, transporte e hospedagem, nos dias de realização do evento, poderá existir pagamento proporcional ou a não concessão do auxílio viagem.

§ 3º Caberá à gestão do PIPE, em cada unidade de ensino do IFNMG, definir o valor de auxílio viagem a ser ofertado ao discente.

Art. 7º O auxílio passagem visa contribuir com o custeio parcial ou total de despesas com transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo, seja intraestadual, interestadual, internacional.

§ 1º O valor do auxílio passagem se refere ao percurso de ida e volta.

§ 2º O auxílio passagem será concedido apenas no caso de não haver transporte oferecido pelo IFNMG.

§ 3º O auxílio passagem não inclui despesas com transporte em veículos particulares.

§ 4º O discente será o responsável pelo seu deslocamento e aquisição das passagens.

§ 5º Caberá à gestão do PIPE, em cada unidade de ensino do IFNMG, definir o valor de auxílio passagem a ser ofertado ao discente, considerando, o menor preço de mercado.

Art. 8º O auxílio inscrição visa contribuir com o custeio parcial ou total para o pagamento de inscrição em eventos.

Parágrafo único. Caberá à gestão do PIPE, em cada unidade de ensino do IFNMG, definir o valor de auxílio inscrição a ser ofertado ao discente, considerando o valor de inscrição do evento.

Art. 9º Os auxílios financeiros do PIPE serão concedidos aos discentes, de acordo com a disponibilidade orçamentário de cada unidade de ensino do IFNMG.

Art. 10 O discente poderá ser atendido em até uma solicitação por semestre, sendo que casos excepcionais serão analisados pela gestão do PIPE, de acordo com a modalidade do auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 11 Não é permitido ao discente acumular recurso financeiro do IFNMG e de qualquer outra instituição ou órgão de fomento, com a mesma finalidade.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 12 Para solicitar o auxílio financeiro do PIPE, o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado e frequente no IFNMG;

II - não possuir pendências de entrega de prestação de contas do PIPE;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.13 As unidades de ensino do IFNMG deverão realizar, ao final de cada ano letivo, o planejamento dos eventos oficiais e demandas de visitas técnicas para o ano subsequente.

§1º Consideram-se eventos oficiais os eventos realizados pelo IFNMG.

§2º A gestão do PIPE deverá atuar de forma articulada na elaboração do planejamento citado no caput com a gestão do ensino, pesquisa e extensão da respectiva unidade.

Art.14 É prioritária a concessão do PIPE, respectivamente, para participação discente em eventos oficiais, apresentações de trabalho e em atividades de representação da instituição.

§ 1º Recomenda-se que seja reservada uma parcela do recurso financeiro do PIPE a ser disponibilizada para as coordenações de cursos.

§ 2º As coordenações de cursos ficarão responsáveis pela organização, planejamento e seleção das demandas do PIPE para atendimento aos discentes que forem participar dos demais eventos.

§ 3º É recomendado as coordenações de curso a seleção dos eventos.

§ 4º As coordenações de cursos deverão distribuir o recurso do PIPE para utilização nos dois semestres do ano letivo.

Art.15 Caso os recursos do PIPE não sejam alocados até setembro por uma determinada coordenação de curso, o setor responsável pela gestão do PIPE fará a realocação do recurso.

Art.16 O PIPE do IFNMG é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pelo IFNMG, dentro da disponibilidade orçamentária da unidade de ensino.

Art. 17 Durante a viagem internacional, é obrigatório que o discente esteja coberto por seguro, o qual é de sua responsabilidade.

Art. 18 São de responsabilidade da unidade de ensino do IFNMG a liberação dos recursos financeiros, a divulgação e o acompanhamento de sua utilização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

TÍTULO III DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO

Art. 19 O discente deverá requerer o auxílio financeiro do PIPE junto ao setor responsável pela gestão do programa, na unidade de ensino do IFNMG, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. As solicitações realizadas fora do prazo deverão ser justificadas e passarão pela análise do setor responsável pela gestão do PIPE na unidade de ensino.

Art. 20 A solicitação deverá conter os seguintes documentos:

I – requerimento para participação em evento, conforme disponibilizado no Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e pelo servidor responsável pela ação;

II – comprovante de número de conta-corrente ativa ou poupança da CAIXA;

III – autorização assinada pelo responsável, para o discente menor de idade, conforme disponibilizado no:

a) Anexo II, para viagens nacionais;

b) Anexo III, para viagens internacionais.

IV – cópia da folha de rosto do passaporte ou do comprovante de solicitação da Polícia Federal, no qual conste a identificação do discente para eventos internacionais;

V – seguro viagem para os casos de viagem internacional;

VI – cotação de passagens, quando for o caso;

VII – comprovante do valor da inscrição, quando for o caso.

§ 1º No caso de apresentação de trabalho, o discente também deverá apresentar o comprovante ou carta de aceite do trabalho.

§ 2º Caso ainda não tenha o comprovante ou carta de aceite até o prazo final da solicitação, o discente poderá protocolar seu pedido, ficando a liberação do recurso financeiro condicionada à apresentação desse documento.

Art. 21 Solicitações com documentação incompleta, errônea ou protocolada fora do prazo serão indeferidas.

Art. 22 O setor de protocolo deverá emitir ao discente, no ato de entrega da documentação, comprovante de recebimento desta.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 23 As propostas submetidas serão analisadas e classificadas pelas coordenações de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, serão necessários o aval e a ciência do diretor da unidade de ensino do IFNMG.

Art. 24 Quando houver seleção, as solicitações deverão ser classificadas considerando o atendimento de maior número dos critérios abaixo:

- I – apresentação de trabalhos;
- II – discente com deficiência;
- III – discente em maior estado de vulnerabilidade.

§ 1º Deverá ser utilizada, como critério de desempate, a condição socioeconômica do discente, priorizando aquele em maior estado de vulnerabilidade social.

§ 2º A análise da condição socioeconômica deverá ser realizada por um assistente social, que poderá solicitar documentação comprobatória.

TÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 A prestação de contas do auxílio financeiro deverá ser entregue ao setor responsável pela gestão do PIPE da unidade de ensino do IFNMG, com a seguinte documentação:

- I – formulário de prestação de contas conforme disponibilizado no Anexo IV;
- II – recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso;
- III – comprovante das despesas com passagens, quando for o caso;
- IV – cópia do certificado do evento e da apresentação do trabalho, quando for o caso.

Art. 26 O recurso recebido a título de auxílio viagem não requer comprovação.

Art. 27 O discente deverá realizar a prestação de contas em, no máximo, 10 (dez) dias após o fim do evento.

Art. 28 O servidor responsável pelo evento será corresponsável pela prestação de contas do discente.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo evento poderá realizar prestação de contas coletiva, conforme disponibilizado no anexo V.

Art. 29 O discente deverá devolver recursos concedidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), caso:

- I - não participe do evento objeto da concessão;
- II - tenha utilizado recursos de outra fonte para a mesma finalidade.
- III - tenha recebido recursos a mais do que as despesas de que prestou conta.

Parágrafo único. O discente deverá efetuar o pagamento da GRU, impreterivelmente, no prazo estabelecido no referido documento.

Art. 30 Será proibido o pagamento de auxílio financeiro do PIPE ao discente que tenha prestação de contas ou recurso a devolver pendentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O discente em representação da instituição, em qualquer evento, que cometer falta disciplinar, estará sujeito às medidas do Regulamento Disciplinar Discente do IFNMG.

Art. 32 O discente contemplado com o auxílio financeiro do PIPE poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 33 Não serão aceitas novas solicitações de auxílio financeiro do PIPE de discentes que ainda se encontram com prestação de contas pendentes ou que tenham sido recusadas.

Art. 34 O valor referente ao auxílio viagem do PIPE poderá ser revisto anualmente.

Art. 35 A participação discente em reuniões de órgãos colegiados superiores e de órgãos colegiados consultivos, como membro representante do segmento estudantil, será possibilitada por meio do custeio das despesas de diárias e passagens, nos termos do inciso I, § 2º, do art. 3º-A, do Decreto nº 6.907/2009.

Art. 36 Os casos omissos serão tratados pelo setor responsável pela gestão do auxílio financeiro do PIPE, nas unidades de ensino do IFNMG.

Art. 37 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Montes Claros, 28 de junho de 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

ANEXO I – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO PIPE

1. Dados Pessoais do Requerente (preenchido pelo discente)				
Nome:				
CPF:		RG:		
Endereço Completo:				
E-mail:				
Celular:		Tel. do responsável:		
Curso:		Turma/Período:		
Campus:				
Dados Bancários:				
Nome do banco:		Agência:		
Conta:		Operação:		
Servidor responsável:				
2. Modalidade de auxílio:				
() auxílio viagem () auxílio passagem () auxílio inscrição				
3. Dados sobre o Evento (preenchido pelo discente)				
Tipo de evento: () Ensino () Pesquisa () Extensão () Cultura () Assuntos estudantis				
Nome do Evento:				
Período:		Data de ida:		Data de retorno:
Cidade:		Estado:		País:
Título do Trabalho (quando houver):				
4. Justificativa da importância do evento, inclusive para a formação do discente (preenchido pelo discente)				
5. Quantidade de dias de afastamento (preenchido pelo discente):				
Item	Descrição	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	GASTOS DIÁRIOS COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADO			
02	PASSAGEM			
03	INSCRIÇÃO DO EVENTO			
Total Geral				
6. Informações complementares (preenchido pelo discente)				
Nº	Descrição			
01	Qual o meio de transporte utilizado? () Oficial () Rodoviário () Ferroviário () Aéreo			
02	A instituição oferecerá alojamento durante o evento? () Sim () Não			
03	A instituição oferecerá alimentação durante o evento? () Sim () Não			
7. Requerimento e Termo de compromisso (preenchido pelo discente)				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Venho requerer análise, para efeito de concessão de auxílio financeiro do PIPER, conforme dados e respectiva documentação anexa, responsabilizando-me, integralmente, pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade da documentação apresentada.

Em caso de aprovação, declaro que não obtive e não obterei recursos financeiros de outras fontes para as mesmas despesas.

Dessa forma, estou ciente de que, em caso de aprovação desta solicitação, deverei realizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o meu retorno do evento, a prestação de contas, de acordo com o Regulamento do PIPE.

_____/MG, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do discente: _____

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura do servidor responsável

8. Avaliação da coordenação de curso (preenchido pelo IFNMG)

O discente apresentará trabalho oral?

() Sim () Não

O discente possui alguma deficiência?

() Sim () Não

Qual a situação socioeconômica familiar do discente?

() Boa condição () Condição mediana () A família tem dificuldades de manter o discente no IFNMG

Observações:

Coordenador de curso (nome): _____

____ / ____ / _____

Assinatura: _____

8. Ciência e Aval (preenchido pelo IFNMG, em caso de aprovação)

Diretor(a) da unidade de ensino do IFNMG (nome):

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura do diretor da unidade de ensino do IFNMG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

Eu, _____, RG _____, portador do
CPF _____, responsável pelo (a) discente
_____, matrícula _____ estudante do Curso
_____, ano/período _____ do *Campus*
_____, autorizo sua participação no evento _____, a ser
realizado em _____, no dia ____ de _____ de
_____, com saída às _____ horas e previsão de chegada no dia ____/____/____, às _____ horas.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável legal

Telefone residencial ou celular do responsável

(o discente deve ficar com uma cópia)

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

Eu, _____, RG _____, portador do
CPF _____, responsável pelo (a) discente
_____, matrícula _____ estudante do Curso
_____, ano/período _____ do *Campus*
_____, autorizo sua participação no evento _____, a ser
realizado em _____, no dia ____ de _____ de
_____, com saída às _____ horas e previsão de chegada no dia ____/____/____, às _____ horas.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do responsável legal

Telefone residencial ou celular do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL

Conforme o art. 84 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1994.

Eu/nós, _____

_____ (nome, sobrenome e RG de quem autoriza), autorizo/autorizamos meu (minha) filho (a) _____, nascido em ____/____/____, Passaporte nº _____ Discente do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, matrícula _____, estudante do Curso _____, ano/período: _____ do _____ *Campus* _____ a viajar, com destino a _____ (estado e país de destino), () desacompanhado OU na companhia de _____ (se acompanhado de um genitor ou outro responsável, escrever o nome, RG e CPF), RG nº _____ e CPF nº _____.

Esta autorização é válida até: _____

_____ de _____ de 20 _____.

_____/_____

Assinatura do pai

Assinatura da mãe

Telefone residencial ou celular dos responsáveis

Observações:

* Esta autorização deve ser preenchida para os casos em que a criança ou adolescente viajará sozinho ou acompanhado de um genitor, ou ainda por responsável maior e capaz.

* No caso de menor viajar com um dos pais, o outro genitor preenche; se for desacompanhado ou acompanhado por terceiro maior, deverá ser preenchido pelos dois genitores; se um dos pais for ausente, o genitor presente deverá providenciar autorização junto ao juizado da infância e juventude.

* A autorização deverá conter fotografia recente da criança ou do adolescente e será elaborada em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue no momento do embarque ao agente da Polícia Federal e outra deverá permanecer com o acompanhante.

* À via que será entregue à Polícia Federal, deverá ser anexada cópia de identidade do menor, ou do termo de guarda ou tutela.

* A assinatura de pais brasileiros deverá ser reconhecida perante a autoridade consular. Se os pais ou tutores forem estrangeiros, a assinatura deverá ser reconhecida em notário público ou tabelião.

* NO CASO DE QUALQUER RASURA, A AUTORIZAÇÃO SERÁ CONSIDERADA INVÁLIDA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

ANEXO IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL DO PIPE

1. Dados do discente (preenchido pelo discente)		
Nome:	Campus:	
Curso:	Período/turma:	
E-mail:	Telefone:	
2. Dados sobre o evento (preenchido pelo discente)		
Evento:		
Local:		
Título do trabalho (quando houver):		
Período:	Data de chegada:	
3. Análise da prestação de contas (preenchido pelo discente)		
3.1 informações sobre a utilização do recurso financeiro		
Participou do evento para o qual solicitou o recurso financeiro?	() Sim () Não	
Utilizou recursos de outra fonte para a mesma finalidade?	() Sim , se sim, qual valor? _____ () Não	
3.2 Relação das despesas* (preenchido pelo discente)		
Item	Descrição	Valor (R\$)
01	GASTOS DIÁRIOS COM ALIMENTAÇÃO E TRASLADO	
02	PASSAGEM	
03	INSCRIÇÃO DO EVENTO	
TOTAL		
3.3 Comprovante de apresentação de trabalho**		() Sim () Não
Data	Assinatura do discente:	

* Anexar os originais dos comprovantes de despesas com passagens e taxa de inscrição.

** Anexar cópia do certificado ou declaração de apresentação do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS COLETIVA DO PIPE

1. Dados do Servidor responsável					
Nome do servidor:	<i>Campus:</i>				
Função do Servidor:	Siape:				
<i>E-mail:</i>	Telefone:				
2. Dados sobre o evento (preenchido pelo servidor)					
Evento:					
Local:					
Período:	Data de chegada:				
3. Análise da prestação de contas (preenchido pelo servidor)					
3.1 informações sobre a utilização do recurso financeiro					
Os discentes listados abaixo participaram do evento para o qual solicitaram o recurso financeiro?	<input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não		
Utilizaram recursos de outra fonte para a mesma finalidade?	<input type="checkbox"/>	Sim, se sim qual valor? _____	<input type="checkbox"/>	Não	
3.2 Relação das despesas do * (Informar, valor unitário. Preenchido pelo servidor)					
Item	Descrição	Valor (R\$)			
01	AUXÍLIO VIAGEM				
02	PASSAGEM				
03	INSCRIÇÃO DO EVENTO				
TOTAL					
3.3 Comprovante de apresentação de trabalho**			<input type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/>	Não
Data	Assinatura dos discentes que participaram do evento:				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

* Anexar os originais dos comprovantes de despesas com passagens e taxa de inscrição.
** Anexar cópia do certificado ou declaração de apresentação do trabalho.